

**LEI Nº 2487
DE 20 DE ABRIL DE 2022**

“Institui o Programa Recomeçar no Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Recomeçar, no Município de Araçoiaba da Serra, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado há mais de 1 (um) ano, sem rendimento próprio, pertencente à família de baixa renda, visando a sua reinserção no mercado de trabalho, desde que possua idade compatível com o exercício das atividades realizadas e ministradas pelos órgãos municipais, entidades conveniadas ou parceiras.

Parágrafo Único – O programa de que se trata esta lei beneficiará até 60 (sessenta) cidadãos.

Art. 2º. O Programa Recomeçar consistirá:

- I. Em proporcionar aos cidadãos desempregados ocupação em atividades práticas em prol da comunidade;
- II. Na concessão de auxílio pecuniário no valor fixado de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- III. na concessão de auxílio alimentação representado pela entrega de 01 (uma) cesta básica de alimentos mensais durante sua permanência no programa;
- IV. No exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais, entidades conveniadas ou parceiras, sendo vedada toda e qualquer atividade insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego;
- V. No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais, por entidades conveniadas ou parceiras.

§ 1º - Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais o Município estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º Os benefícios e atividades previstas nos incisos deste artigo terão a duração máxima de 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 3º - A participação dos bolsistas nos cursos de educação e qualificação profissional é obrigatória.

Art. 3º. Para habilitar-se no Programa Recomeçar, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II. Ter idade compatível com o exercício das atividades realizadas e ministradas pelos órgãos municipais, ou entidades conveniadas ou parceiras.
- III. Estar desempregado há mais de 1(um) ano e não estar recebendo o seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário ou participando de outro programa assistencial equivalente;
- IV. Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Araçoiaba há mais de 3 (três) anos;
- V. Pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
- VI. Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, § 1º, desta lei.

§ 1º - Para efeito do Programa Recomeçar, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º - Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

Art. 4º. Os beneficiários do Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e ao controle periódico, a critério da respectiva coordenação.

Art. 5º. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 6º. O Programa Recomeçar será implantado gradativamente, priorizando os beneficiários na faixa etária a partir de 18(dezoito) anos, pertencentes a famílias em



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta lei:

- I. Maior idade;
- II. Maior tempo de desemprego;
- III. menores faixas de renda bruta familiar "per capita";
- IV. Menor grau de escolaridade do beneficiário;
- V. Famílias monoparentais;
- VI. Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
- VII. Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- VIII. Condições de moradia;
- IX. Deficientes físicos.

Art. 7º. A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

- I. O beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II. O beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III. A renda bruta familiar "per capita" ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 3º desta lei;
- IV. O beneficiário se mudar para outro Município.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o vale-transporte aos participantes que necessitarem se locomover para os locais de atividades práticas e dos cursos e/ou criar condições para o deslocamento dos participantes do programa de que trata esta lei.

Art. 9º. Será excluído do Programa Recomeçar pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 11. O Município contratará seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 12. O Programa Recomeçar ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 13. Cada indivíduo poderá se beneficiar do programa uma única vez, por um período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 14. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 15. As despesas decorrentes da publicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

